

FLS. Nº 29RUB. [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2020**

**RATIFICO** os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Lagarto/SE, em 20 de outubro de 2020.

  
**CARLOS EDUARDO P. DE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

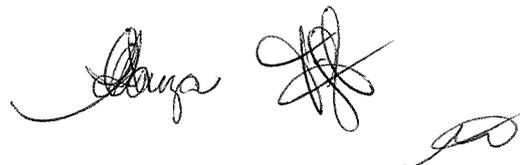
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, instituída nos termos da **Portaria n.º 074/2019**, vem justificar a contratação da empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, NO 7º CONGRESSO NACIONAL DE EXTENSÃO PÚBLICA 2020**, que dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação dos serviços específicos entre a Câmara Municipal de Vereadores de Lagarto/SE, e a empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, em conformidade da lei 8.666/93 e suas alterações:

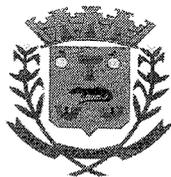
CONSIDERANDO, a necessidade de contínuo aperfeiçoamento funcional dos agentes políticos desta Casa de Leis, fundamentalmente para melhor desempenho das atribuições inerentes à função de vereança que ocupam;

CONSIDERANDO, que será realizado o 7º CONGRESSO NACIONAL DE EXTENSÃO PÚBLICA 2020, entre os dias 23 a 26 de outubro de 2020, pela ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, conforme cronograma em anexo;

CONSIDERANDO, que os Vereadores que esta subscrevem têm interesse de participar do aludido congresso;

CONSIDERANDO, que a realização do mencionado congresso totalizará o custo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

CONSIDERANDO, que no tocante a empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, a mesma realiza cursos voltados à administração pública, já tendo renome no mercado de capacitação profissional;

CONSIDERANDO, o que versa o Artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93 especifica os serviços técnicos profissionais especializados, dentre eles o “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, que se adequa ao caso em tela, tornando inviável a competição entre interessados, portanto, redundando em inexigibilidade de licitação, conforme preceituação do Art. 25, inciso II, senão vejamos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

CONSIDERANDO, que a **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, com sua comprovada e experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

***“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.***

CONSIDERANDO, que o Egrégio de Tribunal de Contratos da União, em decisões proferidas em sede de consulta sobre o assunto, firmou entendimento de que a regra para contratação de empresa de objeto voltado para treinamento, cursos, seminários e afins para capacitação de servidores está restrita à inexigibilidade de licitação, as quais transcreve-se:

*A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais*

